

**PROJETO DE LEI Nº 36/2022**

**RECONHECE ADMINISTRATIVAMENTE A  
PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a reconhecer administrativamente a prescrição de créditos tributários.

**Parágrafo Único** – Após o reconhecimento da prescrição, será realizada a depuração dos referidos créditos tributários.

**Art. 2º** - O reconhecimento da prescrição poderá ser declarado de ofício, quando a autoridade competente verificar o decurso do prazo prescricional previsto na legislação tributária, subordinado à ausência de qualquer das causas de interrupção e suspensão da prescrição.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.

Ametista do Sul, 06 de Abril de 2022

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 36/2022**

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que RECONHECE ADMINISTRATIVAMENTE A PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista a necessidade de que o setor tributário deste Município dê início à baixa na relação de contribuintes em débito, mas cujos créditos tributários já estejam prescritos.

Isto é, consta nos arquivos municipais uma enorme quantidade de contribuintes em situação de devedora junto ao Fisco Municipal, mas que, conforme já referido, os respectivos débitos já se encontram extintos em virtude da prescrição.

Importante referir que, em se operando a prescrição, os créditos tributários estão extintos, restando ao Fisco Municipal promover, por intermédio do Poder Executivo, precedida de autorização legislativa, a baixa dos reconhecidamente atingidos pela prescrição.

Por essa razão, roga-se a esta casa legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que a situação referida na presente exposição de motivos seja sanada.

Assim, diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**JOAREZ ALVES DE FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul - RS